



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0046/14

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.667, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza contratação de financiamento da Caixa Econômica Federal para execução de obras do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (R\$ 10.000.000,00).

A princípio aponta este órgão técnico os seguintes artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

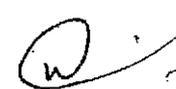
Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Artigo 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Assim sendo, passamos a elaborar o parecer para a presente propositura, levando-se em consideração a mensagem aditiva em anexo.

De sua análise temos que a mesma nos mostra o acréscimo do artigo 3º onde constam as condições do financiamento proposto, bem como o percentual de endividamento do município – índice este que se encontra em 26,4% da Receita Corrente Líquida – e que passará a ser de 27% em sendo aprovado o presente financiamento, o que atende à Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, que limita o endividamento dos municípios em 120% da Receita Corrente Líquida.

Em relação ao impacto financeiro-orçamentário, temos que a contrapartida municipal será da ordem de R\$ 500.396,67 (quinhentos mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) com desembolsos previstos para os exercícios de 2015 e 2016 e devidamente previstos no projeto de lei orçamentária para 2015, bem como qual será a dotação correspondente.






Assim sendo, entendemos que a presente propositura encontra-se apta à tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 30 de setembro de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos